

ANEXO 5

Ata nº 01/2023

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2023 às 19h00min, reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal de Educação os seguimentos que compõe o Conselho do Fundeb, abaixo assinados, a fim de deliberar acerca de informações prestadas pelo município sobre da prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2021 com relação ao apontamento de restrições feitas em primeiro exame pela Coordenação de Gestão Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TRE-PR). A Secretária Municipal de Educação da as boas-vindas aos novos conselheiros eleitos e explana sobre o motivo da reunião. Lembrou que o ano de 2021 foi um ano atípico em virtude da pandemia enfrentada mundialmente e que no fechamento financeiro do ano de 2021 não foram atingidas as metas mínimas impostas pela legislação, mas que existem algumas justificativas. A Secretária municipal de educação passou a explanação das justificativas das três restrições apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Após a análise dos documentos encaminhados pelo Município verificou-se que este logrou êxito em comprovar que não houve irregularidade na prestação de contas. Sobre a primeira restrição apontada, referente a falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica o TCE-PR apontou como percentual gasto pelo Município 23,23%, contudo o Município demonstrou que foram efetuados já no primeiro quadrimestre subsequente ao analisado o importe de R\$ 2.693.209,80 chegando ao percentual de 24,47%, sendo que o restante será cumprido no exercício financeiro de 2023, conforme autoriza a Emenda Constitucional nº 119/2022. A Segunda restrição apontada foi a aplicação de no mínimo 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais de educação básica, sendo apontado pelo TCE-PR o percentual de 67,59% que foram gastos pelo Município, porém diante da documentação encaminhada pelo Município restou demonstrado que mediante a abertura de crédito adicional, por meio do decreto 134/2022, foi utilizado no primeiro quadrimestre de 2022 o valor de R\$ 1.173.430,18, chegando a um percentual gasto de 70,14%, ou seja, houve a aplicação por parte do município do mínimo estabelecido na lei do Fundeb. A terceira restrição apontada foi acerca da aplicação de no mínimo 90% dos recursos do Fundeb e que o saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%, ocorre que, diante da documentação encaminhada pelo Município, restou esclarecido pelo Município que os empenhos de nº 1418, 1419 e 1420 no valor de R\$ 213.803,33, por um equívoco, não foram elencados no rol de empenhos utilizando superávit em virtude da não marcação da caixa de diálogo "Recurso do exercício anterior", o que acabou por levar o sistema SIM-AM a não

